



LEI Nº 894, DE 25 DE OUTUBRO DE 2021

EMENTA: Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município para o exercício de 2022.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CUMARU**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cumaru aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
Seção Única
Da Abrangência

Art. 1º Esta Lei estima a Receita do Município para o exercício financeiro de 2022 no montante de R\$ 51.000.000,00 (Cinquenta e um milhões) e fixa a Despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art. 165, § 5º da Constituição Federal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias:

I - o orçamento fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta;

II - o orçamento da seguridade social, abrangendo às entidades e órgãos da Administração direta e indireta, incluídos fundos, responsáveis pela saúde, previdência e assistência social.

CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Seção I



Da Estimativa da Receita

Art. 2º A receita orçamentária total é estimada em R\$ 51.000.000,00 (Cinquenta e um milhões) e desdobrada da seguinte forma:

I - Orçamento Fiscal: R\$ 38.528.000,00 (Trinta e oito milhões e quinhentos e vinte e oito mil);

II - Orçamento da Seguridade Social no valor de R\$ 12.472.000,00 (Doze milhões, quatrocentos e setenta e dois mil), onde:

a) R\$ 6.971.000,00 (Seis milhões, novecentos e setenta e um mil) compreende receitas de saúde;

b) R\$ 1.101.000,00 (Um milhão, cento e um mil reais) compreende receitas de assistência social;

c) R\$ 4.400.000,00 (Quatro milhões, quatrocentos mil reais); compreende as receitas do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

Art. 3º As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no Anexo 01.

Art. 4º As Receitas estimadas no orçamento serão arrecadadas na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do Anexo 02.

Seção II

Da Fixação da Despesa

Art. 5º A Despesa total é fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, no mesmo valor da Receita, discriminada por Função, Poderes e Órgãos, em R\$ 51.000.000,00 (Cinquenta e um milhões); e desdobrada nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias da seguinte forma:

I - Orçamento Fiscal: R\$ 28.940.000,00 (Vinte e oito milhões, novecentos e quarenta mil reais);



II - Orçamento da Seguridade Social, no valor de R\$ 22.060.000,00 (Vinte e dois milhões, sessenta mil reais), onde:

- a) R\$ 11.660.000,00 (Onze milhões, seiscentos e sessenta mil) compreende despesas com saúde;
- b) R\$ 3.000.000,00 (Três milhões) são despesas com assistência social;
- c) R\$ 7.400.000,00 (Sete milhões, quatrocentos mil) são despesas com o Regime Próprio de Previdência Social.

Parágrafo Único. Do Montante das despesas fixadas nas alíneas “a”, “b” e “c”, do inciso II deste artigo, R\$ 9.588.000,00 (Nove milhões, quinhentos e oitenta e oito mil) serão custeadas com recursos do Orçamento Fiscal.

Seção III

Da Distribuição da Despesa por Órgãos

Art. 6º A Despesa Total, fixada por Funções, Subfunções, Projetos, Atividades e Operações Especiais dos Poderes e Órgãos, está discriminada nos Anexos 06 a 09 desta Lei, consoante disposições da Lei Federal nº 4.320/64 e regulamentações específicas.

Art. 7º As categorias econômicas e despesas por grupos estão demonstradas de forma analítica, individualizada por órgão, no Anexo 02 e consolidadas no Resumo da Natureza da Despesa.

Seção IV

Da Autorização para Abertura de Crédito Adicional Suplementar



Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 40% (quarenta por cento) da despesa fixada nos orçamentos, fiscal e da seguridade social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos permitidos no § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64 e disposições da LDO para 2021.

§ 1º Para efeito da execução orçamentária, a discriminação, o remanejamento orçamentário e a inclusão dos elementos em cada grupo de despesa das atividades, projetos e operações especiais, na mesma unidade orçamentária, constantes da presente Lei e de créditos adicionais, serão efetuados mediante registro contábil diretamente no sistema informatizado de execução financeira do orçamento, e não oneram a autorização constante no caput deste artigo, independentemente de formalização legal específica.

§ 2º Durante a execução orçamentária, o Poder Executivo, autorizado por Lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais nos orçamentos das unidades administrativas e gestoras, na forma de crédito especial.

Seção V

Da Autorização para Realizar Operações de Crédito

Art. 9º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para a modernização administrativa e tributária, bem como, a execução de programas de habitação, saneamento e outros investimentos públicos, respeitados os limites da Lei Complementar nº 101/2000, de Resoluções do Senado Federal, disposições da legislação pertinente e compatibilidade com programas federais.

CAPÍTULO III

Seção Única

Das Disposições Gerais

CNPJ: 11.097.391/0001-20

Rua João de Moura Borba, 224, Centro, Cumaru - PE, CEP 55655-000
Tel.: (81) 3644-1156 / FAX: (81) 3644-1130

Art.10. A utilização de dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos legais.

Art.11. Na fixação dos valores das dotações para pessoal, foram consideradas projeções para acréscimos de despesas destinadas a atender as disposições do § 1º do art. 169 da Constituição Federal.

Art. 12. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, contando-se seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Gabinete da Prefeita,
Cumaru/PE, 25 de outubro de 2021.

Mariana Mendes de Medeiros
Prefeita Constitucional